

LEI Nº 2.161, DE 16 DE JUNHO DE 2004.

DESAFETA ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA, AUTORIZA O PODER PÚBLICO A PROCEDER POSTERIOR ALIENAÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL, NOS MOLDES ESTABELECIDOS NA LEI 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Executivo Municipal e;

A Senhora Prefeita Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ANA MARIA MONTEIRO DE ANDRADE**, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Considera desafetada a área pública identificada como Área de Reserva VII, com 8.100,00 m², localizada entre as Ruas José Florêncio Gudrin, Euclides G. de Medeiros, 46 e 48, do Loteamento Jardim Europa, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação da referida área, nos moldes estabelecidos na Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

Art. 2º - A alienação do imóvel de que trata o artigo anterior, observadas as avaliações procedidas e que passam a fazer parte integrante da presente lei, será realizada nos moldes estabelecidos na Legislação Federal que trata da matéria, observado como lance mínimo, o valor da mais alta avaliação.

Parágrafo Único – O imóvel de que trata o caput foi avaliado por profissionais da área, conforme laudos, nos valores abaixo constantes.

- Engº Civil Luiz Roberto Henriques Marques.....R\$-101.250,00;
- Corretor de Imóveis Antonio Carlos Cabral AmaralR\$-102.870,00,e
- Arquiteto Luciano Narezi BritoR\$-108.000,00.

Art. 3º - Além das demais condições que serão divulgadas no edital de certame licitatório, deverá o interessado ao oferecer o seu lance, mencionar as formas de pagamento, pelas quais pretende efetuar a aquisição, podendo optar pelo pagamento do valor integral a vista, ou, nas condições previstas no inciso II do artigo 7ª da Lei municipal de nº 2.037/2003 de 30 de julho de 2003 e suas

posteriores alterações, no caso de empresas já instaladas no município, que pretendem ampliar suas instalações.

§ 1º - Caso a opção de pagamento proposta pelos licitantes seja parcelado, deverá constar nos documentos de aquisição que, nos moldes estabelecido no artigo 10 da Lei de nº 2.037/2003, a escrituração e a transferência definitiva do imóvel, somente será realizada após a quitação integral do valor pactuado, correndo por conta exclusiva do licitante as despesas de escrituração e registro do imóvel.

§ 2º - Em caso de empate nos preços oferecidos pelos licitantes, será considerada como melhor proposta aquela que estabeleça o pagamento a vista.

§ 3º - No caso de empate quanto a preços e igualdade nas condições de pagamento, o certame licitatório será decidido através de sorteio a ser realizado entre as propostas empatadas.

Art. 4º - O processo licitatório a ser elaborado, na modalidade de concorrência, será instaurado e obedecerá, além das normas estabelecidas na presente lei, de forma obrigatória, os procedimentos estabelecidos na Legislação Federal de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, 28º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

ANA MARIA MONTEIRO DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

JOSÉ JUNIOR PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração e Controle Interno